

Andradina, 08 de outubro de 2023.

À

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS.

Sec. Mun. De Infraestrutura Pública.

Sec. Mun. De Infraestrutura Pública – Sr. **ANTÔNIO CELSO R. DA SILVA JUNIOR.**

Ref: pregão presencial nº 34/2023.

A empresa **CONSERVITA GESTÃO E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.874.834/0001-42, com sede na Rua José Lopes de Oliveira, 3021, Vila Messias, Andradina/SP, CEP 16.905-210, por intermédio do representante legal, vem explanar:

No que tange o pregão presencial nº 034/2023, com objeto **“preSTAção de seRviços de liMpeza e coNServação de viAS, loGradoUros, parques, praças e esPaços pÚblicos, piNTura e reParo de meio-fio e poDa de árvores”**, é de extrema importância citar que critério de julgamento é **“MENoR PREÇO GLOBAL”** como consta em edital.

Sendo assim, cabe a nós como integrantes da população possuidores da prerrogativa de fiscalização da Administração Pública, para que seja aplicado em sua totalidade as leis, apontarmos gravíssimos erros a qual a empresa **SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** tem neste processo licitatório, e está querendo induzir esta Municipalidade a ilegalidade.

Podemos observar em análise as contrarrazões de recurso administrativo protocolado pela mesma que explana as atitudes por ela tomada em sua confecção de planilha de custo e metodologia de trabalho, a qual apontamos:

- Redução da quantidade de roçadeira;
- Redução da quantidade de horas do caminhão basculante para roçada;
- Utilização de parâmetro diferente da licitação, a qual quis por benefício próprio utilizar

acordo coletivo para confeccionar proposta, deixando em desigualdade com demais concorrentes que usaram a convenção coletiva, e até mesmo está Municipalidade usou para cálculo de custo a convenção;

- Redução da quantidade de hora do caminhão Munck;
- Redução da quantidade de sacas de cimento de 13.100 para 9.000;

Podemos verificar claramente que a alteração de quantitativo foi feito de vontade própria pela empresa **SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pois as afirmações constam em sua peça de contrarrazões, ou seja, buscou parâmetros diferentes dos quais foram adotados no edital, os quais está Municipalidade julgou necessário e visa contratar, com intuito de obter vantagens na disputa de preços. **Indiscutivelmente estamos face a violação da isonomia**, pois a empresa ora citada está ao seu bel prazer alterando tudo, conforme sua vontade, violando as regras do edital, parâmetros e quantidades exigidas no termo de referência.

Como apontamos anteriormente, estamos analisando um processo licitatório o qual tem critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, ou seja, tais atitudes seriam aceitáveis se fosse um critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL E TÉCNICA, o qual dá liberdade ao licitante interessado em reformular o projeto e termo de referência, demonstrando que a finalidade desejada na contratação será obtida.

Pois bem, sabemos que a Administração Pública deve ir em direção à legalidade, no caso de licitação, está **vinculada ao princípio da vinculação do instrumento convocatório (edital)**, o qual não designa a licitante a formulação de “técnica”, ou qualquer tipo de alteração que qualquer licitante ache necessário fazer, pois resultará em um parâmetro diferente e causará benefício, desigualdade na concorrência e elaboração de propostas, exaurindo a harmonia, isonomia e até mesmo, poderá levar a Administração Pública a erro gerando prejuízo a esta Municipalidade e seus Municípios.

Afirmo, que qualquer uma das participantes caso tivesse a prerrogativa de moldar o trabalho ao seu bel entendimento, apresentariam diversas formas diferentes a quais julgassem suficiente. Mas ressalto estamos tratando de uma licitação de **MENOR PREÇO GLOBAL**, ou seja, **é inaceitável e ilegal adotar outro parâmetro diferente a qual o edital já estipulou**.

Visto todos os pontos elencados, é notório e legal a desclassificação da empresa **SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pois suas atitudes são eivadas de má fé, não estamos tratando de uma empresa que por ingenuidade cometeu falhas de elaboração, mas sim de licitante que com plena intenção, buscou vantajosidade, burlando todo sistema, e está induzindo a erro a Administração Pública e seus dirigentes a improbidade administrativa.

Buscamos incessantemente a aplicação plena da Lei 8.666 de 1993 e do edital, que

já previram casos similares e aponta:

#### 9.4. RELATIVO A PROPOSTA DE PREÇOS:

9.4.2. **A verificação da conformidade da proposta de preços, em confronto com os requisitos do Edital e seus anexos**, bem como, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, **será aferida na forma da Lei, promovendo-se a DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DESCONFORMES OU INCOMPATÍVEIS, ou ainda, aquelas que:** (art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993) (Grifos nossos)

**e) apresentarem preços, ofertas e/ou vantagens alternativas.** (Grifos nossos)

Pelo presente, qualquer tipo de justificativa ora apresentada pela empresa **SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** em sua peça de contrarrazões de recurso administrativo, é vedada pelo edital, conforme apreciado.

Sendo assim, na ânsia que a legalidade, e pleno cumprimento do edital seja realizado, face a expertise e grande sabedoria do Sr. Antônio Celso R. Da Silva Junior, secretário de infraestrutura pública, solicitamos que tome atitudes perante a todas as ocorrências que citamos, pois já demonstrou neste mesmo processo crivo singular e a legalidade anulando atos errôneos que foram praticados, trazendo a justiça exemplar no processo.

Desta forma, solicitamos que sejam tomadas todas as atitudes, para que se prevaleça os termos do edital, a legalidade e justiça, evitando a ilegalidade e a manipulação por licitantes más intencionadas que venham a prejudicar o processo. Conforme demonstramos é incontestável o julgamento que desclassifique a empresa **SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** conforme orientações legais, do edital e entendimentos de nossas cortes, clamamos por justiça e aplicação total de nossa legislação.

Atenciosamente,

**CONSERVITA GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
CNPJ nº 11.874.834/0001-42  
**REGINALDO ROSSI**  
Sócio Administrador  
CPF nº 705.176.148-04